

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20250118

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250118, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Curuá, POR INTERMÉDIO DO (A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA J.C.R.BRESAOLA JUNIOR LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.095.721/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) MARKELL ANDERSON MONTE DE MELO, Secretário Municipal, e do outro lado J.C.R.BRESAOLA JUNIOR LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 43.373.024/0001-07, com sede na RUA PEDRO VICENTE CENTRO/ALEMQUER, Alenquer-PA, CEP 68200-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr (a).JOÃO CARLOS ROSSI BRESAOLA JÚNIOR, portador do(a) CPF 897.500.712-04, têm justo e contratado o seguinte:

1. DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU FINALIDADES LUCRATIVAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CONSULTAS, EXAMES ESPECIALIZADOS, EXAMES DE IMAGEM, LABORATÓRIAS E LOCAÇÃO DE EQUIAMENTOS MÉDICOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA., que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo INEXIGIBILIDADE - INEX 002-2025 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Itens Contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
174738	ÁCIDO ÚRICO	MÊS	700,00	20,000	14.000,00
174739	ALFA FETOPROTEINA	MÊS	70,00	36,000	2.520,00
174740	ASLO	MÊS	280,00	36,000	10.080,00
174741	BAAR-CULTURA	MÊS	70,00	65,000	4.550,00
174742	BETA HCG.	MÊS	210,00	27,000	5.670,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

174743	BIÓPICIA ANATOMOPATOLÓGICO	MÊS	35,00	360,000	12.600,00
174744	CA 125	MÊS	70,00	40,000	2.800,00
174745	CÁLCIO	MÊS	105,00	35,000	3.675,00
174746	CITOMEGALOVÍRUS-IGG	MÊS	280,00	50,000	14.000,00
174747	CITOMEGALOVÍRUS-IGM	MÊS	280,00	50,000	14.000,00
174748	COAGULOGRAMA	MÊS	420,00	62,000	26.040,00
174749	CPK-CREATINA QUINASE-CK	MÊS	70,00	48,000	3.360,00
174750	CPKMB-CREATINA QUINASE-MB ATIVIDADE	MÊS	70,00	52,000	3.640,00
174751	CRATINA	MÊS	1.050,00	17,000	17.850,00
174752	CUDIR-COOMBS DIRETO	MÊS	105,00	33,000	3.465,00
174753	CIND-COOMBS INDIRETO	MÊS	105,00	38,000	3.990,00
174754	CULTURA E ANTIBIOGRAMA-ESCARRO	MÊS	35,00	67,000	2.345,00
174756	CULTURA E ANTIBIOGRAMA FEZES.	MÊS	35,00	52,000	1.820,00
174757	DENGUE-ANTICORPOS IGG	MÊS	70,00	80,000	5.600,00
174758	DENGUE-ANTICORPOS IGM	MÊS	70,00	95,000	6.650,00
174759	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE COAGULAÇÃO	MÊS	14,00	35,000	490,00
174760	DETERMINAÇÃO DO TEMPO DE SANGRAMENTO-DUKE	MÊS	14,00	35,000	490,00
174761	DOSAGEM AMILASE	MÊS	210,00	25,000	5.250,00
174762	DOSAGEM DE BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	MÊS	105,00	45,000	4.725,00
174763	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	MÊS	245,00	22,000	5.390,00
174764	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	MÊS	350,00	20,000	7.000,00
174765	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	MÊS	350,00	22,000	7.700,00
174766	DOSAGEM DE COLESTEROL VLDL	MÊS	490,00	18,000	8.820,00
174767	DOSAGEM DE ESTRADIOL	MÊS	70,00	40,000	2.800,00
174768	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO	MÊS	70,00	28,000	1.960,00
174769	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	MÊS	70,00	28,000	1.960,00
174770	DOSAGEM DE HORMÔNIO FOLICULO- ESTIMULANTE FSH	MÊS	105,00	46,000	4.830,00
174771	DOSAGEM DE HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH	MÊS	105,00	35,000	3.675,00
174772	DOSAGEM DE PROGESTERONA	MÊS	70,00	40,000	2.800,00
174773	DOSAGEM DE PROLACTINA	MÊS	70,00	42,000	2.940,00
174774	DOSAGEM DE TRIODOTIROXINA T3	MÊS	105,00	32,000	3.360,00
174775	DOSAGEM DE TRIODOTIROXINA T3L	MÊS	105,00	30,000	3.150,00
174776	FAN-FATOR ANTI-NUCLEAR	MÊS	70,00	42,000	2.940,00
174777	FATOR REUMATOIDE	MÊS	210,00	22,000	4.620,00
174778	FERRITINA	MÊS	140,00	35,000	4.900,00
174779	FTA-ABS-ANTICORPOS IGG	MÊS	70,00	32,000	2.240,00
174780	FTA-ABS-ANTICORPOS IGM	MÊS	70,00	32,000	2.240,00
174781	GAMA GLUTAMIL TRANFERESE GAMA GT	MÊS	210,00	35,000	7.350,00
174782	GLICEMIA	MÊS	700,00	18,000	12.600,00
174783	HBCG-HEPATITI B - ANTI HBC TOTAL	MÊS	14,00	32,000	448,00
174784	HEMOGLOBINA GLICOSILADA	MÊS	350,00	38,000	13.300,00
174785	HEMOGRAMA	MÊS	1.400,00	28,000	39.200,00
174786	HEPATITE A- ANTI HVA IGG	MÊS	35,00	35,000	1.225,00
174787	HEPATITE A-ANTI HVA IGM	MÊS	35,00	45,000	1.575,00
174788	HEPATITE B-ANTI HBE	MÊS	70,00	58,000	4.060,00
174789	HEPATITE B-ANTI HBS	MÊS	70,00	36,000	2.520,00
174790	HEPATITE B-HBSAG	MÊS	350,00	48,000	16.800,00
174791	HEPATITE C - ANTI HCV1	MÊS	210,00	70,000	14.700,00
174792	HEPATITE E ANTI HVE IGG E IGM	MÊS	14,00	130,000	1.820,00
174793	HEPATITE TIPO 1 E 2 AUTO IMUNE- AACH1	MÊS	7,00	450,000	3.150,00
174794	HERPES SIMPLEX - ANTICORPOS IGG	MÊS	35,00	120,000	4.200,00
174795	HERPES SIMPLEX- ANTICORPOS IGM	MÊS	35,00	120,000	4.200,00
174796	HIDROXI VITAMINA D	MÊS	210,00	85,000	17.850,00
174797	HIV 1 E 2-PESQUISA DE ANTICORPOS	MÊS	280,00	70,000	19.600,00
174798	HEMOCISTEÍNA	MÊS	70,00	60,000	4.200,00
174799	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO HUMANO-HGH	MÊS	28,00	45,000	1.260,00
174800	INSULINA	MÊS	70,00	42,000	2.940,00
174801	LDH- LACTATO DESIDROGENASE	MÊS	35,00	38,000	1.330,00
174802	LIPASE	MÊS	280,00	45,000	12.600,00
174803	LÍPIDIOS TOTAIS	MÊS	210,00	45,000	9.450,00
174804	MAGNÉSIO	MÊS	70,00	32,000	2.240,00
174805	MUCOPROTEÍNA	MÊS	70,00	48,000	3.360,00
174806	PAPANICOLAU	MÊS	70,00	60,000	4.200,00
174807	PARASITOLÓGICO DE FEZES 1º AMOSTRA	MÊS	700,00	18,000	12.600,00
174808	PARASITOLÓGICO DE FEZES 2º AMOSTRA	MÊS	35,00	18,000	630,00
174809	PARASITOLÓGICO DE FEZES 3º AMOSTRA	MÊS	35,00	18,000	630,00
174810	PCR-PRETEÍNA C PEATIVA LÁTEX	MÊS	350,00	15,000	5.250,00
174811	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- HTLV 1 + HTVL2	MÊS	28,00	38,000	1.064,00
174812	PESQUISA DE ANTÍGENO DE SUPERF DO VÍRUS DA HEPATITE B HBSAG	MÊS	70,00	36,000	2.520,00
174813	PESQUISA DE BAAR - AMOSTRA ISOLADA	MÊS	70,00	45,000	3.150,00
174814	PESQUISA DE BETA HCG- QUANTITATIVO	MÊS	105,00	60,000	6.300,00
174815	PESQUISA DE ROTAVÍRUS	MÊS	14,00	100,000	1.400,00
174816	PSQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	MÊS	175,00	42,000	7.350,00
174817	POTÁSSIO	MÊS	105,00	35,000	3.675,00
174818	PROTEÍNA C REATIVA- ULTRASSSENSÍVEL	MÊS	70,00	40,000	2.800,00
174819	PROTEÍNA C REATIVA- DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	MÊS	140,00	90,000	12.600,00
174820	PROTEÍNA UNINÁRIA-24HORAS	MÊS	14,00	55,000	770,00
174821	PSD LIVRE	MÊS	14,00	35,000	490,00
174822	PSA TOTAL + PSA LIVRE	MÊS	210,00	50,000	10.500,00
174823	RUBÉOLA-ANTICORPOS IGG	MÊS	210,00	70,000	14.700,00
174824	RUBÉOLA-ANTICORPOS IGM	MÊS	210,00	70,000	14.700,00
174825	SARAMPO - ANTICÓPOS IGG	MÊS	14,00	80,000	1.120,00
174826	SARAMPO - ANTICORPOS IGM	MÊS	14,00	80,000	1.120,00
174827	SÓDIO	MÊS	105,00	35,000	3.675,00
174828	TEMPO DE PROTOMBINA	MÊS	35,00	28,000	980,00
174829	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO PTT	MÊS	35,00	28,000	980,00
174830	TESTE DE PEZINHO-PERFIL BÁSICO	MÊS	7,00	300,000	2.100,00
174831	TESTOSTERONA TOTAL	MÊS	70,00	55,000	3.850,00
174832	TESTOSTERONA LIVRE	MÊS	70,00	60,000	4.200,00
174833	TIPAGEM SANGUÍNEA-GRUPO ABO - FATOR RH	MÊS	420,00	38,000	15.960,00
174834	TIROXINA LIVRE T4 LIVRE	MÊS	420,00	33,000	13.860,00
174835	TOXOPLASMOSE ANTICORPOS IGG	MÊS	210,00	48,000	10.080,00
174836	TOXOPLASMOSE ANTICORPOS IGM	MÊS	210,00	48,000	10.080,00
174837	TRANSAMINASE OXALACÉTICA-TGO	MÊS	700,00	19,000	13.300,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

174838	TRANSAMINASE PIRÚVICA-TGP	MÊS	700,00	19,000	13.300,00
174839	TRANSFERRINA	MÊS	35,00	42,000	1.470,00
174840	TREPONEMA PALLIDUM IGG	MÊS	7,00	42,000	294,00
174841	TREPONEMA PALLIDUM IDM	MÊS	7,00	42,000	294,00
174842	TRIGLICERÍDIOS	MÊS	525,00	15,000	7.875,00
174843	TROPONINA I	MÊS	175,00	45,000	7.875,00
174844	TSH-HORÔNIO TIROESTIMULANTE ULTRASSENSÍVEL	MÊS	210,00	48,000	10.080,00
174845	UREIA.	MÊS	700,00	16,000	11.200,00
174846	URINA TIPO I EAS	MÊS	700,00	15,000	10.500,00
174847	UROCULTURA C/ANTIBIOGRAMA E CONT DE COLÔNIAS	MÊS	105,00	90,000	9.450,00
174848	VDRL-SÍFILIS	MÊS	700,00	25,000	17.500,00
174849	VHS HEMOSSEDIMENTAÇÃO	MÊS	210,00	18,000	3.780,00
174850	VITAMINA -B12	MÊS	105,00	45,000	4.725,00
174851	VITAMINA-C	MÊS	35,00	120,000	4.200,00
174852	TIROXINA -T4 TOTAL	MÊS	420,00	35,000	14.700,00
174854	DENGUE-ANTICORPOS IG E IGM	MÊS	35,00	140,000	4.900,00
			VALOR GLOBAL R\$		753.690,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº INEX 002-2025.

3. DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº INEX 002-2025 e neste termo contratual;

3.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº INEX 002-2025.

3.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

3.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

3.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

3.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

3.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

3.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

3.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

3.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

3.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

3.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

3.23. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

4.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta

4.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

4.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA.

4.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

- a)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

4.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

4.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

4.10. Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

4.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2025, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



realização do serviço;

IV - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

V - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

VI - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

6. DA RESCISÃO

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

7. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;

II - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Der causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

IX - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem **7.1** deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem **7.1** deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV - Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

7.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

8. DO VALOR E DO PAGAMENTO

8.1. O valor total da presente avença é de R\$ 753.690,00 (setecentos e cinquenta e três mil, seiscentos e noventa reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Pelo cumprimento do CONTRATO, o CONTRATANTE poderá repassar mensalmente ao CONTRATADO, a importância máxima estimada de R\$ 107.670,00 (cento e sete mil seiscentos e setenta reais) pelos serviços efetivamente prestados, constantes dos procedimentos especificados na planilha acima. O valor estimado constante na planilha acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do futuro CONTRATADO, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo futuro CONTRATADO.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Nota Fiscal/Fatura.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

8.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

8.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

8.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.12. Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.14. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.17. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado - .

9.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.5. Caso o IPCA venha a ser extinto) ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 0401.103010004.2.060 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - UBS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

11. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12. DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de CURUÁ, para dirimir os litígios que decorrerem da execução

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÁ - PA, 14 de Maio de 2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 12.095.721/0001-01
CONTRATANTE

J.C.R.BRESAOLA JUNIOR LTDA
CNPJ 43.373.024/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____